

**COPEL HOLDING**  
**NC DE DIREITO ADMINISTRATIVO**

---

**Protocolo:** 16.934.818-9  
**Assunto:** Prezado Luiz, Segue memorando do Segundo termo aditivo ao contrato CECS 0018- 2020, referente à renovação do contrato de TI, conforme CE CECS no 292/2020 e carta da contratada, ambas manifestando interesse na prorrogação contratual, para o sua revisão e posterior encaminhamento ao jurídico. Att Estela  
**Interessado:** LUIZ CARLOS BUBNIAK  
**Data:** 08/10/2020 13:05

---

**DESPACHO**

1. Trata-se do Segundo Termo Aditivo (fls.186/189) a ser firmado entre Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, em prol das consorciadas Copel Geração e Transmissão S.A e Eletrosul Centrais Elétricas S.A e Valmir Michalszeszen 04162490945 MEI, Contrato CECS No 020/2018, cujo objeto encontra-se descrito na Clausula Primeira do pacto original.

2. O presente pacto pretende promover alteração no preâmbulo do contrato e a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, cujas necessidades encontram-se declinadas na Justificativa Administrativa retratada no Memorando de fls. 180/185a, subscrita e ratificada pela autoridade competente, onde foram declinados os fatos ensejadores do referido ajuste, permanecendo inalteradas as demais clausulas contratuais.

3. Importante destacar que todos os demais aspectos envolvidos na situação externada na documentação, em anexo, dentre eles, mais sem limitar-se - econômico - financeiro, técnico administrativo, bem como a motivação, a conveniência e oportunidade do ato em si -, justificadores da disposição da COPEL em celebrar o ajuste noticiado, sem encontram na alçada exclusiva da Área Responsável e Gestora do Procedimento Licitatório por parte da COPEL, inclusive a situação retratada na Justificativa Administrativa acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

4. Desta forma, considerando que o instrumento preenche os requisitos legais inseridos, como também obedeceu os ditames inseridos na Lei 13.303 /2019 e Regulamento Interno de Licitações da Copel, item 10.2, devolvo o expediente devidamente analisado e vistado, ressaltando, no entanto, que este despacho deverá ser mantido arquivado ao processo, vez que parte integrante do mesmo.

5. Por derradeiro, deverá ser publicado o extrato do contrato, nos termos previsto no item 3.2 do Regulamento Interno de Licitações da Copel, como condição de eficácia do instrumento contratual

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Mara Angelita Nestor Ferreira  
OAB/PR 19.605



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_4.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mara Angelita Nestor Ferreira** em 08/10/2020 13:07.

Inserido ao protocolo **16.934.818-9** por: **Mara Angelita Nestor Ferreira** em: 08/10/2020 13:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8ce31dd7302112b32bb12b4a37104bf2**.